



ACERWC
African Committee of Experts on
the Rights and Welfare of the Child

Comité Africain d'Experts sur les
Droits et le Bien-être de l'Enfant

Comitê Africano dos Direitos e
Bem-Estar da Crianças

اللجنة الأفريقية المعنية بحقوق الطفل ورفاهه

Nala House,
Balfour Road, Maseru
Kingdom of Lesotho
Email:
acerwc-secretariat@africa-union.org

**OBSERVAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS
SOBRE OS DIREITOS E O BEM-ESTAR DA CRIANÇA (ACERWC) RELATIVAS AO
RELATÓRIO INICIAL DA GUINÉ-BISSAU SOBRE O ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DA
CARTA AFRICANA SOBRE OS DIREITOS E O BEM-ESTAR DA CRIANÇA**

Original: Inglês

I. INTRODUÇÃO

1. O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACERWC /o Comité) endereça os seus respeitosos cumprimentos ao Governo da República da Guiné-Bissau e deseja agradecer a recepção do Relatório Inicial sobre a situação da implementação da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (a Carta da Criança Africana / o Comité) que foi apresentada em conformidade com a obrigação do Estado Parte nos termos do artigo 43º da Carta. O Comité felicita igualmente o Estado Parte por enviar a sua delegação com a qual os membros da ACERWC tiveram uma discussão frutuosa durante a sua 37ª Sessão Ordinária, que se realizou virtualmente de 15 a 26 de Março de 2021.
2. Após analisar o relatório da Guiné-Bissau, o Comité tem a honra de transmitir ao Governo da Guiné-Bissau as seguintes observações e recomendações.

II. PROGRESSOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA

3. O Comité enaltece o Estado Parte por uma série de iniciativas que empreendeu com vista a criar sistemas e estruturas que permitam a implementação dos direitos da criança. O Comité observou que desde a ratificação da Carta da Criança Africana, em 2008, várias políticas, legislação e reformas institucionais têm sido levadas a cabo, nomeadamente:
 - a. Ratificação de vários instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos;
 - b. A promulgação de vários instrumentos legais tais como a Lei de Combate às Mutilações Genitais Femininas (Lei n.º14/2011 de 6 de Junho); a Política Nacional sobre Igualdade e Equidade de Género (2017); e a Lei sobre Violência Doméstica (Lei n.º 06/2014 de 4 de Fevereiro);
 - c. A criação de estruturas como o Instituto da Mulher e da Criança (IMC); Gabinete de Protecção contra o Abuso e a Violência Doméstica - Ministério do Interior; Guarda Nacional; Tribunais de Menores e de Família; Tutela Jurídica da Criança - Ministério Público; Centro de Acesso à Justiça (CAJ); Brigada de Protecção da Mulher e da Criança - Polícia Judiciária (PJ); e a Comissão Especializada da Assembleia Popular Nacional (Parlamento) para os Assuntos da Mulher e da Criança.

III. DESENVOLVIMENTOS ADICIONAIS, ÁREAS DE PREOCUPAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

A. Medidas gerais de implementação

4. Embora elogie o Estado Parte por promulgar legislação sobre a protecção dos direitos da criança, o Comité insta o Estado Parte a assegurar a aplicação dessas leis.
5. O Comité elogia o Governo da Guiné-Bissau por ter criado estruturas para a protecção dos direitos da criança, particularmente o Instituto da Mulher e da Criança, cuja principal missão, é coordenar, supervisionar e promover a

abordagem integrada do género, direitos humanos das mulheres e crianças em programas, políticas e legislação, assegurando a promoção da igualdade e equidade do género, bem como o empoderamento das mulheres.

6. Apesar da criação de um departamento específico no âmbito do Ministério, o Comité está preocupado com a possibilidade da combinação das questões da mulher com as questões da criança poder resultar na não atribuição de prioridade às questões dos direitos da criança. O Comité observa que as atribuições do Instituto da Mulher e da Criança, estão principalmente centradas nas questões da mulher e do género, o que poderá resultar numa menor concentração nos direitos da criança e nas actividades relacionadas com o bem-estar da criança.
7. O Comité está ainda preocupado com o facto do Instituto da Mulher e da Criança, não estar descentralizado para atingir diferentes níveis regionais e distritais no país, de modo a assegurar a efectiva implementação e monitorização das questões dos direitos da criança no Estado Parte.
8. O Comité recomenda, por conseguinte, que o mandato do Instituto da Mulher e da Criança seja examinado para garantir que este promove e protege adequadamente os direitos das crianças. O Comité recomenda igualmente que o Instituto da Mulher e da Criança seja descentralizado em todas as regiões, e seja acessível à população, com vista a assegurar a implementação e monitorização eficazes dos programas de direitos da criança em todo o País.
9. O Comité observa a partir do Relatório do Estado Parte que as instituições existentes para proteger os direitos da criança, enfrentam enormes dificuldades em termos de recursos humanos, materiais e financeiros para poderem desempenhar plenamente as funções na implementação da Carta Africana da Criança, uma vez que a elas são atribuídas fundos insuficientes do orçamento anual do Estado. Durante as deliberações com a delegação foi reconhecido que o Instituto da Mulher e da Criança, carece de recursos e apenas 0,7% do orçamento, foi a ele atribuído. Estes fundos são, indubitavelmente insuficientes, uma vez que se destinam à implementação de questões tanto da mulher como da criança.
10. Embora reconhecendo que outros parceiros têm vindo a complementar os esforços do Estado Parte na implementação da Carta Africana da Criança através da prestação de apoio financeiro e técnico, o Comité sublinha que o Estado é o principal portador do dever de protecção dos direitos da criança e, por conseguinte, incentiva-o a desenvolver programas que possam angariar fundos e dar prioridade à protecção da criança na atribuição do orçamento. O Comité recomenda também ao Governo para garantir que sejam atribuídos mais fundos a este departamento para assegurar a protecção efectiva dos direitos da criança.
11. O Comité elogia o Estado Parte, pois foi salientado durante as deliberações que existe coordenação entre o governo e as OSC e ainda que o controlo das políticas públicas seja feito pelo governo e pelas OSC. O Comité reitera a necessidade de mecanismos contínuos de coordenação entre o Estado Parte,

as OSC, e outras instituições públicas para assegurar a plena implementação dos direitos da criança. Os mecanismos de monitorização, tanto a nível das OSC como do governo, devem também ser continuamente postos em prática para monitorizar as políticas públicas sobre a protecção dos direitos da criança.

12. Além disso, o Comité está preocupado com o facto de muitas famílias viverem abaixo do limiar de pobreza, o que tem implicações nas crianças. O Comité recomenda ao Estado Parte que tome medidas eficazes para melhorar o custo de vida e assegurar que as crianças de famílias pobres sejam protegidas e tenham acesso aos seus direitos.
13. O Comité observa que há falta de dados actualizados e desagregados sobre questões relacionadas com as crianças. O Comité exorta o Estado Parte através do Instituto Nacional de Estatística a criar mecanismos de recolha de dados desagregados em cada sector. Recomenda-se que o Estado Parte colabore com parceiros e partes interessadas relevantes para melhorar os sistemas regulares de recolha de dados.
14. O Comité, está ainda mais preocupado, uma vez que não há indicação de como o Estado Parte comemora o Dia da Criança Africana (DAC). Por conseguinte, o Comité recomenda o Estado Parte a comemorar e celebrar o Dia da Criança Africana em cada região todos os anos e a assegurar que as crianças participem de forma significativa durante as comemorações. Além disso, o Comité sugere ao Governo da República da Guiné-Bissau que informe regularmente o Comité sobre a comemoração do DAC.
15. O Comité incentiva o Estado Parte a continuar a promover os direitos das crianças através da divulgação da Carta Africana da Criança. O Comité recomenda ao Estado Parte que traduza a Carta Africana da Criança e outros instrumentos relacionados com os direitos humanos nas línguas locais, considerando os vários grupos étnicos do país.

B. Definição de criança

16. O Comité, está preocupado com a falta de uma definição oficial de criança na legislação da Guiné-Bissau. O Estado Parte no seu relatório aludiu que, em princípio, a Constituição da República da Guiné-Bissau, não estabelece, em nenhuma das suas disposições, com que idade é a maioridade. Além disso, o mesmo relatório indica que o Código Civil em vigor na Guiné-Bissau também não fornece uma definição oficial, uma vez que o artigo 66º estabelece que "a personalidade jurídica é adquirida com pleno nascimento e vida a partir desse momento, as pessoas ficam sujeitas a relações jurídicas e, têm capacidade jurídica, sem prejuízo das restrições contidas nas disposições legais e ninguém pode renunciar, no todo ou em parte, à sua capacidade jurídica". Se esta for de facto a posição correcta, o Comité está convencido de que a disposição sobre "personalidade jurídica" pode ser interpretada em sentido lato, prejudicando assim o interesse superior das crianças. Por conseguinte, o Comité insta o Governo da Guiné-Bissau a harmonizar a Constituição, o Código Civil e outras leis em conformidade com a definição da criança nos termos do artigo 2º da Carta, sem qualquer excepção.

17. O Comité está ainda preocupado com o facto da idade do casamento não estar em conformidade com a Carta, uma vez que o Código Civil estabelece que as crianças podem excepcionalmente contrair casamento a partir dos 16 anos de idade. O Comité insta o Estado Parte a cumprir o artigo 21º (2) da Carta Africana da Criança que estabelece a idade mínima de casamento tanto para rapazes como para raparigas a partir dos 18 anos de idade. O Comité encoraja ainda o Estado Parte a assegurar que a idade do casamento seja cumprida e que nenhuma outra lei contradiga a idade legalmente aceitável.

C. Princípios gerais

Não-discriminação

18. O Comité observa que o relatório do Estado Parte, salientou que existe discriminação de crianças nascidas fora do casamento e que existem diferenças entre raparigas e rapazes em termos de direitos e deveres a nível familiar e outras situações.
19. O Comité regista com apreço as medidas constitucionais e legislativas tomadas para introduzir motivos proibidos de discriminação contra crianças, em particular a promulgação da Lei n.º 4/76 de 3 de Maio que suprime a discriminação entre crianças legítimas e ilegítimas, com base no estado civil dos pais.
20. O Comité incentiva o Estado Parte a continuar a sensibilizar as comunidades sobre as disposições desta lei, a importância da igualdade entre as crianças, e os impactos negativos da discriminação nas crianças, para garantir que as crianças nascidas fora do casamento e outras crianças não sejam discriminadas na família constituída e nas comunidades.
21. Além disso, o Comité recomenda ao Estado Parte que tome medidas afirmativas para as crianças historicamente marginalizadas, crianças com deficiência e crianças que vivem em zonas rurais e recônditas, com vista a proporcionar-lhes igualdade de acesso aos serviços básicos como as crianças urbanas.

O interesse superior da criança

22. O Comité reconhece os esforços feitos pelo Estado Parte para assegurar que o interesse superior da criança seja considerado pelas estruturas administrativas, judiciais e legislativas do Estado. O Comité recomenda ao Estado Parte que traduza o princípio do interesse superior da criança em questões de crianças não acompanhadas, para assegurar que o bem-estar destas crianças seja protegido em todos os assuntos que lhes dizem respeito.
23. Considerando que menos de 1% do orçamento nacional, é reservado para apoiar os assuntos das mulheres e crianças, o Comité recomenda ainda que o

interesse superior da criança, seja considerado durante o processo orçamental para assegurar que as instituições de direitos da criança sejam dotadas de recursos adequados com vista a implementar a Carta Africana da Criança no Estado Parte.

O direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento

- 24.** Tendo em conta a pandemia da COVID-19, o Comité elogia o Estado Parte pelas várias medidas postas em prática para conter o vírus entre as crianças, tais como a construção de novas salas de aula, o incentivo ao uso de máscaras, o fornecimento de instalações de WASH e a sensibilização da comunidade. O Comité recomenda ao governo que assegure que as crianças adiram às directrizes da OMS não só na escola criada, mas também noutros contextos. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte implemente a Nota Orientadora sobre os Direitos da Criança durante a COVID-19, que foi desenvolvida pelo Comité que apela aos Estados Partes para assegurarem a prestação contínua de serviços essenciais que são cruciais para a vida, sobrevivência e desenvolvimento das crianças.
- 25.** O Comité observa que existem elevados níveis de mortalidade materna e os relatórios de um inquérito de 2014, salientam que apenas 44% das raparigas e mulheres de 17-40 anos deram à luz no hospital. O Comité nota ainda que há uma elevada mortalidade infantil e isto pode ser atribuído à falta de imunização.
- 26.** É de notar com apreço que o Ministério da Saúde desenvolveu um programa para encorajar o parto nos hospitais e que existe um acompanhamento pré-natal obrigatório, incluindo um acompanhamento contínuo mesmo em casa. Isto tem levado a um aumento dos partos hospitalares desde 2020. Além disso, nota-se que existe um calendário rigoroso para a vacinação e que 91% das vacinas foram administradas nos hospitais de 2010 a 2018.
- 27.** O Comité insta o Estado Parte a continuar a empreender esforços no sentido de reduzir ainda mais a mortalidade materna e infantil. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte tome medidas para aumentar o nível de imunização das crianças e implementar programas de imunização em todas as regiões, incluindo as áreas remotas.
- 28.** O Comité observa que há uma elevada prevalência de malária, taxas de desnutrição, epidemias de cólera, diarreia, meningite, bem como doenças infecciosas e respiratórias entre as crianças. Embora louva-se o Estado Parte por diminuir a prevalência do paludismo em 90% entre crianças de 6-9 meses; 83% entre indivíduos com mais de cinco anos de idade, e o fornecimento de redes mosquiteiras para combater o paludismo, o Comité recomenda que o Estado Parte empreenda esforços para combater estas doenças infantis que são as causas fundamentais da mortalidade infantil. Isto inclui também investir no reforço da capacidade do pessoal de saúde e assegurar a disponibilidade e acessibilidade dos serviços de saúde. Além disso, as famílias devem ser educadas em nutrição e ser apoiadas pelo Estado Parte na produção de alimentos, por forma a refrear a malnutrição. A malnutrição pode ser ainda mais

contida através da introdução de programas de alimentação nas escolas e comunidades.

29. O Comité nota ainda que há falta de instalações sanitárias adequadas e de acesso à água potável segura, devido à falta de pontos de água nas comunidades de base, incluindo as escolas. Isto constitui uma ameaça à vida, sobrevivência e desenvolvimento das crianças na Guiné-Bissau. O Comité recomenda, ao Estado Parte que ponha em prática medidas para melhorar o saneamento e as instalações de água para garantir que tanto as comunidades urbanas como rurais tenham acesso a saneamento adequado e a água potável. O Comité sublinha que o fornecimento de instalações sanitárias adequadas e de água potável pode reduzir significativamente a diarreia e os surtos de cólera, e ajudar a travar a COVID-19.

Participação da criança

30. O Comité elogia o Estado Parte pela criação de um departamento especial sobre assuntos da criança no seio do Instituto da Mulher e da Criança que realiza uma série de consultas infantis, incluindo a criação do Parlamento Nacional da Criança. O Comité exorta o Estado Parte a assegurar que plataformas como o Parlamento Nacional da Criança não sejam apenas estruturas existentes e não se limitem a consultas, mas também que seja dada às crianças uma oportunidade de participar na tomada de decisões em questões que lhes dizem respeito, de acordo com as suas capacidades evolutivas. Tal participação deve ser significativa e as crianças não devem ser meros participantes passivos.
31. O Comité recomenda também que haja uma ligação e colaboração entre o Parlamento Nacional da Criança e o Parlamento Nacional e que o governo tenha em conta as queixas das crianças na implementação de políticas e programas para crianças.
32. Além disso, o Comité apela ao Governo da Guiné-Bissau a sensibilizar as comunidades e as partes interessadas sobre o direito das crianças a serem ouvidas e a importância da sua participação, mesmo a nível familiar. Além disso, as leis nacionais, devem prever expressamente a participação das crianças em processos judiciais.

D. Direitos e liberdades civis

Registo de Nascimento

33. Embora apreciando que o Estado parte tenha adoptado medidas legislativas para assegurar que o registo de nascimento seja gratuito e medidas educativas para encorajar o registo de nascimento, o Comité constata com pesar que o registo de nascimento ainda é baixo na Guiné-Bissau. De acordo com um relatório da UNICEF de 2019, o Estado Parte tem a taxa mais baixa de registo de nascimentos e, em 2019, o registo de nascimentos era de 24%. Embora elogie o Estado Parte pelos esforços feitos para aumentar o registo de

nascimento, o Comité recomenda ao Estado Parte que assegure que o registo de nascimento seja acessível em todas as regiões, principalmente nas zonas rurais e remotas. Isto pode ser feito através da descentralização das instalações de registo de nascimento e alcançando todas as regiões através de iniciativas móveis de registo de nascimento, bem como da integração gradual dos serviços de registo de nascimento nas instalações de saúde.

34. O Comité recomenda também que o Estado Parte continue a empreender iniciativas de sensibilização nas comunidades para criar consciência sobre a importância e o processo do registo de nascimento.

Liberdade de expressão

35. O Comité regista com apreço os esforços envidados pelo Estado Parte na criação de plataformas onde as crianças possam exprimir os seus pontos de vista. O Comité recomenda ao Estado Parte que introduza tais plataformas em todas as regiões e assegure que as crianças nas zonas rurais e as crianças com deficiência, tenham também a oportunidade de se exprimirem.
36. O Comité observa que, na prática, as crianças não são capazes de expressar as suas opiniões devido aos valores sócio-culturais, sob os quais os comportamentos da maioria dos habitantes do país são orientados. O Comité observa, por exemplo, que na tradição de quase todas as etnias da Guiné-Bissau, as crianças não estão autorizadas a expressar as suas opiniões quando os adultos abordam assuntos, mesmo aqueles que lhes dizem respeito. O Comité recomenda que as famílias e comunidades devem ser sensibilizadas para a importância das opiniões das crianças, especialmente nas questões que lhes dizem respeito.

Liberdade de Associação

37. O Comité elogia as disposições constitucionais da Guiné-Bissau, particularmente o nº 1 do artigo 54º e 55º que garantem a liberdade de associação e de reunião pacífica. O Comité recomenda que o Estado Parte, contextualize a implementação destas disposições de modo a que possam ser aplicáveis também às crianças. O Comité insta o Estado Parte a criar um ambiente propício para que as crianças usufruam do seu direito à liberdade de associação nos termos da Carta Africana da Criança, de acordo com as suas capacidades evolutivas.

Liberdade de Culto, Consciência e Religião

38. O Comité elogia as disposições constitucionais em particular o artigo 52º (1) que garante a liberdade de consciência e de religião. O Comité nota, contudo, que há casos raros em que as crianças exercem livremente este direito, uma vez que existe uma tendência para as crianças adoptarem automaticamente a religião dos seus pais ou cuidadores e existem dificuldades, por exemplo, em relação a filhos de pais cristãos que querem adoptar a religião muçulmana e vice-versa. O Comité exorta o Estado Parte a promover um equilíbrio entre a

liberdade de religião, pensamento e consciência das crianças, com responsabilidades parentais, para oferecer orientação aos seus filhos. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte continue a sensibilizar os pais e as pessoas que cuidam dos filhos para o direito das crianças à liberdade de religião, pensamento e consciência.

Acesso à informação apropriada e direito à privacidade

39. O Comité recomenda ao Governo da Guiné-Bissau que assegure que as crianças tenham acesso à informações apropriadas e salvaguardem a privacidade das crianças em todos os contextos, incluindo no sistema judicial (crianças em conflito com a lei, testemunhas de crianças, queixosos de crianças) e nas estruturas familiares, com os pais a exercerem uma supervisão razoável. Além disso, o Comité recomenda ao Estado Parte que assegure a disponibilidade de recursos sempre que a privacidade das crianças seja violada.
40. Finalmente, o Comité insta o Estado Parte a conferir poder às próprias crianças, no sentido de reforçar a sua capacidade de se apropriarem activamente dos seus direitos e liberdades fundamentais.

Prevenção da tortura, tratamentos desumanos e degradantes

41. O Comité louva com apreço as medidas legislativas tomadas através da Lei sobre a Violência Doméstica que visa combater os casos de violência contra crianças. O Comité elogia ainda o Estado Parte por proibir todas as formas de castigos corporais através do Código da Criança que proíbe explicitamente os castigos corporais nas escolas e instituições penais.
42. O Comité nota, que os castigos corporais parecem ainda ser tolerados em alguns cenários. O Comité recomenda ao Estado Parte que sensibilize os professores, pais, prestadores de cuidados, e partes interessadas sobre as disposições legislativas no que tange a proibição dos castigos corporais e o impacto negativo dos castigos corporais no bem-estar das crianças.
43. O Comité recomenda também que o Estado Parte, sancione os indivíduos que cometem castigos corporais e assegure que os perpetradores sejam julgados, assegurando que as vítimas tenham acesso a vias de recurso adequadas na lei. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte tenha em vigor mecanismos de monitorização nas escolas e outros ambientes para controlar os procedimentos disciplinares e assegurar que as crianças não sejam sujeitas a castigos corporais.
44. O Comité elogia o Estado Parte por ter criado o Gabinete para os Assuntos da Mulher e da Criança na Sede da Polícia e na Ordem Pública do Ministério do Interior e por ter realizado acções de formação para agentes da polícia sobre como lidar com crianças vulneráveis. O Comité recomenda ao Estado Parte que descentralize este processo e torne essa formação acessível aos agentes da polícia a todos os níveis.

E. Meio familiar e cuidados alternativos

Responsabilidade dos pais, direitos e deveres

45. O Comité observa que os agregados familiares na Guiné-Bissau são maioritariamente alargados, ou seja, mais do que os cônjuges e os seus filhos, uma vez que as formas poligâmicas do casamento são características de todos os grupos étnicos que compõem o país. O Comité recomenda ao Estado Parte que garanta que a educação e desenvolvimento das crianças não seja afectada nas famílias polígamas.
46. O Comité observa que, devido à crescente vulnerabilidade económica das famílias na Guiné-Bissau, muitas crianças e jovens foram empurrados para pequenas empresas, como forma de contribuir para o aumento do rendimento familiar. O Estado Parte, é encorajado a ajudar os pais e as pessoas que cuidam deles a satisfazer as necessidades básicas dos seus filhos e a evitar situações em que as crianças tenham de trabalhar de modo a contribuir para as suas famílias. O Comité exorta ainda o Estado Parte a introduzir programas adicionais de apoio às famílias sustentáveis, destinados a tornar as famílias produtivas.

Instituições de cuidados alternativos, mecanismos e reunificação familiar para crianças em conflito com a lei e em situação vulnerável

47. O Comité está preocupado com o facto da Guiné-Bissau não ter qualquer centro de acolhimento para crianças abandonadas, crianças em conflito com a lei, ou crianças em situações vulneráveis, uma vez que as disponíveis estão dilapidadas. Note-se ainda que, na região de Gabu, existe apenas um abrigo para acolher crianças. Além disso, no relatório, o Estado parte reconhece que muito poucos fundos foram atribuídos a instituições sociais que recebem ou apoiam crianças. O Comité regista a dependência de abrigos fornecidos por doadores e instituições religiosas.
48. O estatuto dos centros de acolhimento de crianças, é preocupante tendo em conta a elevada prevalência do tráfico de crianças, casamentos de crianças e outras formas de abuso. O Comité recomenda ao Estado Parte a realização de um estudo de base sobre os mecanismos de cuidados alternativos no país. O Comité exorta ainda o Estado Parte a avaliar e monitorizar regularmente as instituições e mecanismos de cuidados e a pôr em prática medidas para enfrentar os desafios financeiros enfrentados por estas instituições.
49. O Comité, sublinham que os cuidados institucionais não pretendem ser permanentes mas sim temporários, encoraja o Estado Parte a continuar com a devida diligência na reunificação familiar ou a encontrar cuidados alternativos permanentes para as crianças que necessitam de cuidados.

F. Educação

- 50.** O Comité elogia o Estado Parte por proteger o direito à educação na Constituição e na Lei n.º 4/2017. O Comité elogia ainda o Estado Parte por promover gradualmente o acesso livre e igual de todos os cidadãos aos diferentes níveis de ensino e a extensão do ensino à formação profissional contínua.
- 51.** No entanto, o Comité observa que ainda existem desafios no que diz respeito ao acesso à educação no Estado Parte. O Comité observa que os recursos atribuídos ao sector da educação são insuficientes. Além disso, muitas infra-estruturas escolares são precárias e não cumprem os padrões mínimos universais e continuam a fazer parte das principais limitações do sistema educativo.
- 52.** Além disso, o Comité observa que raparigas e crianças de zonas rurais e remotas, têm um acesso limitado e desigual à educação e que as longas distâncias até às escolas também têm impedido algumas crianças de aceder à formação. O Comité observa ainda que a frequência escolar global no Estado Parte diminuiu de 67% em 2010 para 62,4% em 2014. Do relatório do Estado Parte, nota-se que o ensino pré-escolar, é negligenciado no país.
- 53.** Relativamente ao acesso à educação por crianças com deficiência, o Comité louva os esforços do Estado Parte em assegurar uma educação inclusiva para crianças com deficiência através da criação de ensino especial para crianças com deficiência. No entanto, o Comité nota que as crianças com deficiência ainda não têm igual acesso à educação e entre os desafios está a falta de formação de professores em linguagem gestual e braille para atender às crianças com necessidades especiais. O Comité observa que o país tem apenas três escolas especiais para crianças com deficiência.
- 54.** Com base nestes e noutros desafios no sector da educação, o Comité recomenda, ao Estado Parte que:
- a. Tomar medidas práticas para alcançar o ensino primário para todos, incluindo o aumento do orçamento atribuído ao sector da educação;
 - b. Promover a educação das raparigas nas províncias onde existem disparidades de género no ensino;
 - c. Aumentar a acessibilidade das escolas, especialmente nas zonas rurais e remotas, construindo mais escolas e fornecendo meios de transporte para as escolas;
 - d. Recolher dados para identificar os factores de atracção e desincentivos para a diminuição das matrículas e abandono escolar de crianças das escolas;

- e. Intensificar os esforços para atacar as causas profundas do abandono escolar, tais como pobreza, violência e discriminação, entre outros factores, e promover um ambiente de aprendizagem seguro para assegurar a retenção de crianças, em particular raparigas, nas escolas;
 - f. Dar prioridade e prover às necessidades particulares das crianças com deficiência para tornar a educação inclusiva uma realidade através da construção de escolas mais especiais para crianças com deficiência, adaptação em infra-estruturas e instalações de escolas regulares tais como a construção de rampas, disponibilização de materiais de leitura em braille, formação de professores em linguagem gestual e braille para que possam dar resposta a crianças com necessidades específicas na aprendizagem;
 - g. Sensibilizar os pais e as comunidades sobre a importância da educação e encorajá-los a matricular as crianças nas escolas, independentemente do seu género ou deficiência.
- 55.** O Comité recomenda igualmente ao Estado Parte a criação de espaços de lazer e recreio adequados para as crianças.

G. Serviços de saúde pública

- 56.** O Comité elogia o Estado Parte pela descentralização dos serviços de saúde, uma vez que estes, estão divididos em 11 regiões e subdivididos em 114 distritos de saúde. O Comité felicita ainda o Estado Parte por empreender várias iniciativas para melhorar o sistema de saúde, tais como a sensibilização e o desmantelamento de taxas hospitalares para crianças, entre outras coisas.
- 57.** O Comité nota, com preocupação, pelo relatório do Estado Parte, que a Constituição da Guiné-Bissau não prevê expressamente o direito à saúde e que o país não possui leis básicas em matéria de saúde, excepto a Lei n.º 5/2007 sobre o VIH e a SIDA, que proíbe a discriminação de pessoas com VIH e SIDA, e a Lei n.º 11/2010 sobre saúde reprodutiva e planeamento familiar. O Comité observa ainda que o Estado Parte tinha um Plano Nacional de Desenvolvimento da Saúde de 2008-2017 e não há indicações de que outro plano esteja a ser desenvolvido desde que o período para o plano anterior tenha expirado.
- 58.** O Comité está ciente de que o Estado Parte enfrenta numerosos desafios no sector da saúde e que a saúde das crianças na Guiné-Bissau, é preocupante, uma vez que elas são o grupo mais afectado. O Comité observa que há falta de infra-estruturas e equipamento, fuga de cérebros para o estrangeiro, falta de recursos humanos dentro do sistema, instabilidade administrativa, falta de controlo e supervisão eficaz do sistema de saúde, más condições das estradas e transporte limitado, má gestão do equipamento, e falta de sustentabilidade do sistema de saúde. O Comité observa ainda que o custo dos cuidados e tratamentos médicos é elevado, o que levou os cidadãos a procurar alternativas, tais como os curandeiros tradicionais, que podem pôr em perigo vidas. Apesar de receber apoio substancial da ajuda estrangeira e dos projectos de ONG que trabalham neste ramo, o relatório do Estado parte,

indica que o Estado ainda está longe de fornecer uma resposta eficaz para satisfazer as necessidades do país no que diz respeito à prestação de cuidados de saúde.

59. O Comité observa ainda que o Estado Parte, é um dos poucos países com incidência de ambos os tipos de vírus da imunodeficiência humana, nomeadamente VIH1 e VIH2, com taxas de prevalência que tendem a ser mais elevadas nos casos seropositivos. Além disso, os relatórios de 2016 indicavam que 2.392 mães precisavam de cuidados para prevenir a transmissão de mãe para filho.
60. Tendo em conta estes e outros desafios relacionados com a saúde, o Comité recomenda ao Estado Parte a:
- a. Promulgar legislação que preveja expressamente o direito à saúde e adoptar novas políticas e estratégias para melhorar o acesso à saúde;
 - b. Aumentar a dotação orçamental para o sector da saúde e assegurar que as instalações de cuidados de saúde, disponham de infra-estruturas necessárias e adequadas, equipamento, higiene e, acima de tudo, dos recursos humanos necessários para prestar serviços de saúde de qualidade. As más condições de trabalho do pessoal de saúde, devem também ser abordadas, assegurando que sejam adequadamente remuneradas;
 - c. Aumentar a acessibilidade física das instalações de cuidados de saúde melhorando as condições das estradas e da rede de transportes. Devem ser construídos mais centros de saúde nas zonas rurais e remotas, uma vez que estes são os mais afectados devido às más condições das estradas e à falta de transportes;
 - d. Definir um sistema em que os serviços de saúde possam ser prestados gratuitamente para crianças vulneráveis e crianças de famílias economicamente desfavorecidas;
 - e. Fornecer educação em saúde sexual reprodutiva em todas as áreas, incluindo as zonas rurais e remotas e encorajar as mulheres com VIH a consultar os profissionais de saúde durante os períodos pré-natais e pós parto, impedem a transmissão de mãe para filho;
 - f. Continuar a colaborar com doadores relevantes e outros intervenientes para complementar o orçamento limitado para o sector da saúde.

Crianças com deficiência

61. O Comité elogia o Estado Parte por ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) e o seu Protocolo Facultativo. O Comité elogia ainda o Estado Parte pela criação de associações com OSC para ajudar as crianças com deficiência e a criação de três direcções responsáveis pela educação de crianças com deficiência pelo Ministério da Educação.

62. O Comité está preocupado com o facto de a CRPD não se traduzir em acções específicas nas políticas públicas e macroeconómicas. O Estado Parte, não dispõe de qualquer instrumento legal ou política sobre pessoas com deficiência para definir as obrigações das instituições estatais, organizações da sociedade civil e da sociedade em geral para com as pessoas com deficiência.
63. O Comité está ainda preocupado com a falta de acesso a serviços básicos como a saúde das crianças com deficiência, devido à falta de transporte que responda às necessidades das crianças com deficiência e à falta de formação do pessoal de saúde em linguagem gestual, para comunicar com as crianças com deficiência.
64. O Comité está também preocupado com o abuso sexual de crianças com deficiência, particularmente raparigas, por membros da família. Note-se que os casos são normalmente resolvidos a nível familiar com compensação monetária para as famílias das vítimas.
65. O Comité recomenda ao Estado Parte para:
- a. Adoptar leis e políticas sobre os direitos e bem-estar das pessoas com deficiência e assegurar que as leis e políticas sejam amplamente divulgadas entre as partes interessadas e as comunidades;
 - b. Tomar medidas para assegurar que as crianças com deficiência, tenham acesso a serviços básicos, tais como saúde e educação;
 - c. Investir na formação da capacidade do pessoal de saúde em linguagem gestual e mesmo em braille para lhes permitir comunicar com crianças com deficiências que necessitam de assistência médica;
 - d. Tomar medidas para assegurar que as crianças com deficiência, sejam protegidas de abusos, processar os infractores e aqueles que aceitam compensação monetária por abuso e, sensibilizar as comunidades sobre a importância de denunciar os casos.

H. Medidas especiais de protecção

Trabalho infantil

66. O Comité regista com apreço a ratificação da Convenção da OIT sobre a Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil, a Convenção da OIT sobre a Idade Mínima do Trabalho Infantil, e a promulgação da Lei n.º 2/86 que fixa a idade mínima para o trabalho infantil em 14 anos. O Comité elogia esta última, que sanciona os empregadores que violam as leis que protegem as crianças do trabalho infantil.
67. Contudo, apesar destas disposições legais, o Comité observa que os relatórios indicam que mais de 57% das crianças entre os 5 e os 14 anos de idade, estão envolvidas em trabalho infantil, sendo as crianças das zonas rurais e as

raparigas as mais afectadas. A maior concentração de trabalho infantil, é nas empresas familiares para apoiar o bem-estar e a sua economia.

- 68.** O Comité observa ainda que a maioria das crianças, trabalha no sector informal. Em alguns casos, as crianças estão expostas a abusos por trabalharem em espaços públicos inseguros, tais como locais de diversão nocturna, e há indícios de que algumas crianças, estão envolvidas em trabalho sexual comercial. O Comité nota ainda que as crianças fazem ainda mais trabalho doméstico e é bastante preocupante que isto inclua órfãos que vivem com outras famílias como empregados domésticos sem qualquer remuneração. O Comité observa igualmente que as crianças do Senegal e da Guiné-Conakry, são por vezes traficadas para a Guiné-Bissau para exploração sexual e trabalho doméstico forçado.
- 69.** O Comité insta o Estado Parte a considerar o sector informal em todas as suas intervenções contra o trabalho infantil. Os perpetradores, incluindo pais e prestadores de cuidados que infringem as leis nacionais e internacionais sobre trabalho infantil, devem ser processados judicialmente.
- 70.** O Comité recomenda que o Estado Parte reforce a sua inspecção laboral tanto no sector formal como no informal e remova as crianças vítimas de trabalho infantil. Isto inclui também as crianças que estão envolvidas em trabalho sexual comercial.
- 71.** O Comité exorta ainda o Estado Parte a celebrar tratados bilaterais e multilaterais com outros países, por exemplo o Senegal e a Guiné, para garantir que as crianças não sejam sujeitas ao trabalho infantil. O Estado Parte é encorajado a facilitar o regresso, reabilitação e reintegração das crianças em trabalho infantil provenientes destes e de outros países e dentro do país.
- 72.** Além disso, o Comité observa que há crianças que abandonam a escola para praticar a mendicidade. Em alguns casos, as crianças são utilizadas como mendigos ou para acompanhar pessoas com deficiência para pedir esmolas. O Comité exorta o Estado Parte a considerar a mendicidade infantil como uma das piores formas de trabalho infantil e, por conseguinte, a integrar medidas para acabar com a mendicidade infantil nos seus Planos de Acção sobre Trabalho Infantil. Os pais, prestadores de cuidados e comunidades, devem ser mais sensibilizados para os impactos negativos da mendicidade infantil.
- 73.** O Comité recomenda ainda que o Estado Parte se esforce por abordar energeticamente a questão do abuso de crianças nas escolas do Alcorão e assegure que os perpetradores sejam processados.
- 74.** Finalmente, o Comité insta o Estado Parte a tomar medidas eficazes para combater as causas profundas do trabalho infantil, que são principalmente a pobreza e a falta de acesso à educação. Isto inclui a integração dos esforços de erradicação do trabalho infantil com a matrícula escolar e os esforços de retenção de alunos.

Sistema de justiça favorável às crianças e Protecção contra todas as formas de abuso e tortura

75. Embora o Comité observe que não existe legislação actualizada sobre crianças em conflito com a lei, o Comité elogia o Estado Parte pelos seus esforços no sentido de elaborar um Código de Protecção da Criança e a Política Nacional para a Protecção da Criança, tal como salientado no Relatório do Estado Parte.
76. O Comité está preocupado com relatos de crianças em conflito com a lei a serem torturadas sob custódia policial, uma vez que há violência perpetrada por agentes da polícia para impor a disciplina. O Comité recomenda ao Estado Parte que recolha dados sobre o número exacto de crianças que são torturadas e crie mecanismos para assegurar que os agentes da polícia que torturam crianças, sejam processados e que as vítimas tenham acesso a soluções adequadas.
77. O Estado Parte, é ainda encorajado a assegurar um controlo eficaz dos procedimentos disciplinares na prática nas esquadras de polícia e outras instalações de detenção e a responder adequadamente quando os direitos das crianças são violados.
78. O Comité observa que os relatórios indicam que em 2016, 80% das crianças com idades compreendidas entre os 2 e os 14 anos, enfrentaram violência física. Além disso, a violência física das crianças, situa-se nos 40%. O Comité insta o Estado Parte a tomar medidas para combater a violência física contra as crianças. Além disso, registando os elevados níveis de instabilidade política no país, o Comité exorta o Estado Parte a tomar medidas para assegurar que as crianças sejam protegidas em tempos de conflitos internos.
79. Embora elogie o Estado Parte pela realização de acções de formação para agentes da polícia para lidar com a violência doméstica, o Comité recomenda ao Estado Parte que adopte uma abordagem baseada nos direitos da criança em tais acções de formação e que envolva ainda mais as crianças nas acções de formação.
80. O Comité observa que existem formações para o pessoal de saúde no cuidado de crianças sobreviventes de violência. O Comité recomenda que estas formações sejam alargadas a outras disciplinas, tais como agentes de liberdade condicional.
81. Além disso, o governo é encorajado a estabelecer vias de orientação favoráveis às crianças sobreviventes de abuso para terem acesso a serviços de qualidade. O governo deveria ainda realizar acções de acompanhamento nas comunidades para dar mais poder às crianças sobreviventes de abuso que teriam recebido estes serviços.

Práticas sociais e culturais nocivas

82. O Comité observa que a Mutilação Genital Feminina e os casamentos infantis, ainda são galopantes, com relatórios de 2014 indicando que 37% das raparigas no Estado Parte, casam antes dos 18 anos de idade. O Comité elogia o Estado Parte por promulgar a Lei n.º 14/2011 que proíbe a Mutilação Genital Feminina. O Comité elogia ainda o Estado Parte pela sensibilização sobre práticas sociais e culturais nocivas em colaboração com as OSC, embora durante as deliberações a delegação tenha salientado que ainda existe resistência a nível comunitário.
83. O Comité recomenda que o Estado Parte afecte recursos para abordar a questão das práticas sociais e culturais prejudiciais e continue a empreender a sensibilização das comunidades, dos líderes tradicionais e religiosos sobre os impactos negativos e consequências legais da Mutilação Genital Feminina, bem como dos casamentos infantis e forçados. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte ponha em prática medidas para ajudar as crianças vítimas de MGF e casamentos infantis.

Adopção

84. O Comité observa a partir do Relatório do Estado Parte que a legislação existente na Guiné-Bissau, não facilita o processo de adopção, uma vez que é muito restritiva, especificamente em relação à adopção internacional devido ao medo do tráfico de seres humanos. Além disso, não existem dados sobre o estatuto da adopção a nível nacional e faltam recursos para aconselhamento e orientação em matéria de adopção, bem como para a realização de acompanhamentos das adopções.
85. O Comité incentiva o Estado Parte a rever e liberalizar a legislação sobre adopção, sem descuidar os perigos do tráfico de crianças. Além disso, o Estado Parte é encorajado a assegurar a recolha regular de dados no que diz respeito à adopção no país.
86. O Comité reitera que a protecção da criança deve ser feita de forma holística, pelo que o Estado Parte, é encorajado a atribuir fundos e a desenvolver um mecanismo de monitorização para acompanhar regularmente as condições de vida das crianças em casos de adopção internacional no país.

Tráfico de crianças

87. Durante a deliberação com a delegação do Estado Parte, o Comité teve preocupações sobre as leis e políticas disponíveis em matéria de combate ao tráfico de crianças. A Comissão elogia o Estado Parte por ter em vigor uma Lei sobre o Tráfico de Pessoas, o Plano de Acção Nacional e o Plano de Acção Nacional Anti-Tráfico de Pessoas.
88. O Comité elogia ainda o Estado Parte pela criação de estruturas comunitárias, incluindo em zonas fronteiriças para combater o tráfico de crianças.

- 89.** O Comité nota, que há falta de recursos para combater o tráfico de crianças e não existe um centro de acolhimento público para vítimas de tráfico de crianças. O Comité recomenda ao Estado Parte que afecte recursos suficientes para implementar o plano de acção nacional anti-tráfico e os esforços para combater o tráfico de crianças. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte aumente significativamente os esforços de sensibilização sobre o tráfico de crianças e colabore com as OSC na atribuição de espaço e instalações adequadas para um abrigo às vítimas de tráfico de crianças.
- 90.** Finalmente, o Comité recomenda ao Estado Parte que aumente os esforços para coordenar o repatriamento das vítimas de tráfico com o governo do Senegal, para onde a maioria das crianças são traficadas.

I. Responsabilidades da criança

- 91.** O Comité incentiva o Estado Parte a incluir as responsabilidades da criança no seu quadro legislativo e a assegurar que a responsabilidade da criança não resulte na violação dos direitos da criança consagrados na Carta. O Comité exorta ainda o Estado Parte a sensibilizar as crianças, os pais e os prestadores de cuidados para as responsabilidades das crianças para com a sua família, a sociedade e o Estado, e a assegurar que sejam atribuídas responsabilidades às crianças, tendo em conta a sua idade, maturidade e capacidade.

J. Conclusão

- 92.** O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança, aprecia as medidas empreendidas e os esforços envidados pelo Governo da Guiné-Bissau para a implementação da Carta Africana da Criança. O Comité aspira à implementação destas recomendações. O Comité gostaria de indicar que irá empreender uma missão de acompanhamento para avaliar a implementação destas recomendações num futuro previsível. O Comité gostaria também de convidar o Estado Parte a apresentar o seu relatório periódico combinado em Junho de 2024, que o Comité considera como o primeiro relatório periódico.
- 93.** O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança, aproveita esta oportunidade para reiterar ao Governo da República da Guiné-Bissau os protestos da sua mais elevada consideração.